

OPÇÃO GESTIONÁRIA – Artº 31º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho

DESPACHO

Nº 1/RH/2019

I. Considerando que:

1. Nos termos da alínea a), do nº 2, do artº 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
2. Nos termos do nº 2, do artº 31º, LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no nº 7, do artº 156º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos;
3. Nos termos do nº 3, do artº 31º, LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, a decisão referida no número anterior é tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo, nomeadamente:
 - a. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento – alínea b), do nº 1, do artº 31º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho;
 - b. Encargos com alterações do posicionamento remuneratório – alínea c), do nº 1, do artº 31º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho;
 - c. Encargos relativos a prémios de desempenho – alínea d), do nº 1, do artº 31º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

- II. No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do nº 2, do artº 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com nº 3, do artº 31º, LTFP, e nos termos da aprovação pela Assembleia Municipal, do Mapa de Pessoal do Município de Tábua, respetivo Regulamento e Orçamento, para o ano de 2019, DETERMINO, relativamente a cada uma das alíneas constantes no nº 4 do presente despacho, a seguinte distribuição das verbas orçamentais:

1. Recrutamento de trabalhadores para novos postos de trabalho:

a. Verbas:

- i. Contratações por tempo indeterminando: 25.000,00€;
- ii. Contratações a termo resolutivo: 100.000,00€.

b. Excedente: Caso as verbas atribuídas não sejam utilizadas, quer seja em parte, quer seja na sua totalidade, estas reverterão entre as rubricas referentes às subalíneas da alínea anterior, ou, caso seja necessário, reverterão a favor da rubrica referente às alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório.

2. Alterações ao posicionamento remuneratório:

a. Alterações Obrigatórias:

- i. Verba: 21.000,00€;
- ii. Excedente: Caso a verba atribuída não seja utilizada, quer seja em parte, quer seja na sua totalidade, esta reverterá a favor, conforme as possíveis necessidades, das rubricas para recrutamento de novos postos de trabalho.

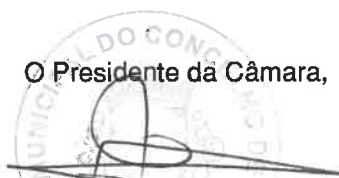
b. Alterações por Opção Gestionária: Não há verba atribuída.

3. Prémios de Desempenho: Não há verba atribuída.

III. Publique-se na página eletrónica do Município de Tábua e afixe-se nos locais do estilo.

Paços do Município de Tábua, 11 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara,



Mário de Almeida Loureiro